



PROJETO DE LEI Nº 368, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 05/12/23

1º Secretário

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CLÍNICAS DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL FIXAREM AVISOS ALERTANDO SEUS USUÁRIOS DE QUE A EXPOSIÇÃO AOS RAIOS ULTRAVIOLETA PODE PROVOCAR CÂNCER, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - As clínicas de bronzeamento artificial, situadas no Estado do Piauí, ficam obrigadas a colocar avisos em locais visíveis alertando seus consumidores de que a exposição aos raios ultravioleta pode provocar câncer, devendo, ainda, distribuir aos usuários materiais informativos, em linguagem de fácil compreensão, sobre o que é o câncer de pele, suas causas e como pode ser evitado.

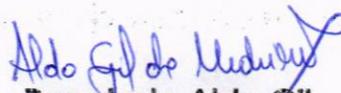
Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei sujeita as clínicas infratoras ao pagamento de multa no valor de um salário mínimo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** – Teresina-PI, 05 de dezembro de 2023.

  
Deputado Aldo Gil

Deputado Estadual – Partido Progressistas

Av. Marechal Castelo Branco, 201  
Bairro Cabral – CEP. 64000-810  
Fone: (86) 3133 3022  
Teresina – Piauí – Brasil  
CNPJ 05.811.724/0001-39  
[www.alepi.pi.gov.br](http://www.alepi.pi.gov.br)



## **JUSTIFICATIVA**

Deputado Aldo Gil

É de amplo conhecimento e comprovação científica o malefício causado pelo excesso de raios ultravioleta pode fazer ao ser humano, a exemplo do câncer.

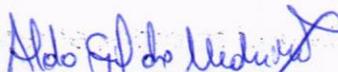
Atualmente há um grande número de clínicas estéticas que oferecem este tipo de tratamento sem, no entanto, esclarecer ao usuário os riscos que está sendo submetido.

O atual número de pessoas com câncer de pele vem aumentando significativamente, na maioria das situações em razão da falta de conhecimento dos males causados pelos raios solares.

É também de notório saber que as causas deste mal são, em sua maioria, irreversíveis mesmo com toda conquista alcançada pela ciência, que inclusive orienta exaustivamente sobre os benefícios da prevenção.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material, previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** – Teresina-PI, 05 de dezembro de 2023.

  
**Deputado Aldo Gil**

Deputado Estadual – Partido Progressistas

Av. Marechal Castelo Branco, 201  
Bairro Cabral – CEP. 64000-810  
Fone: (86) 3133 3022  
Teresina – Piauí – Brasil  
CNPJ 05.811.724/0001-39  
[www.alepi.pi.gov.br](http://www.alepi.pi.gov.br)